

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2601/73

PARECER CEE - nº 2648/73

Aprovado por Deliberação de
12/11/73

INTERESSADO: Nava Zarviv

ASSUNTO: A Equivalência de ensino

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro João Baptiste Salles da Silva

HISTÓRICO: Nava Zarviv, filha de Hzhao Zarviv e de dona Esther Malka Zarviv nascida em Rehoveu, Israel, aos 16 de novembro de 1955, domiciliada e residente à Alameda Franca. 114 apto. nº 74, nesta Capital, tendo realiza do estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

E o seguinte o histórico escolar da requerente:

realizou seus estudos básicos em Israel, tendo cursado a 8a. serie, por um semestre, na Escola Governamental "Orim" Estudou nesse semestre: Bíblia, Profetas e Escrituras, Mishna e Agadá, Hebraico, Matemática e Geometria, Geografia e Israelografia, Ciências Naturais, História, Inglês, Árabe, Educação Física, Desenho e Arte e Trabalhos,;

frequenta, no corrente ano letivo, o 6a. série do 1º grau no Colégio lavne.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida,,

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no art. 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos do Parecer que os estudos realizados por Nava Zarviv, em Israel, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7a, série do 1º grau o que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 8a.série, ainda em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu a interessada deverá submete-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 os novembro de 197 3

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -

Presidente